

PORTARIA Nº 07/2025, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Estabelece a forma e os procedimentos para Recadastramento Anual, na modalidade Prova de Vida dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Verde de Mato Grosso (MS) RIO VERDE - PREV, para fins de manutenção de benefícios de aposentadoria e pensão.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE DE MATO GROSSO – RIO VERDE – PREV, no uso no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o previsto o previsto no artigo 9º da Lei 10.887/2004;

Considerando a necessidade de correção e atualização de dados cadastrais dos aposentados na base de dados do Instituto realização Recadastramento Anual, na modalidade Prova de Vida.

Considerando a necessidade de monitoramento constante dos benefícios previdenciários pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Rio Verde de Mato Grosso – RIO VERDE – PREV;

RESOLVE:

Art. 1º. Realizar, a partir de 17 de março de 2025, Recadastramento Anual, na modalidade Prova de Vida dos aposentados e pensionistas aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social de Rio Verde de Mato Grosso (MS).

Parágrafo único. Na hipótese de recadastramento para fins de atualização dos dados cadastrais dos aposentados e pensionistas poderá ser realizado na mesma oportunidade.

Art. 2º. A os aposentados e pensionistas beneficiário do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Verde de Mato Grosso (MS) RIO VERDE – PREV, deverão realizar a comprovação da prova de vida, sob pena de suspensão do pagamento do benefício e demais providências decorrentes, nos termos da legislação previdenciária.

Art. 3º. Recadastramento Anual, na modalidade Prova de Vida de que trata esta Portaria, serão realizados anualmente no período correspondente de 17

de março a 30 de abril, no horário compreendido entre as 07hr:30min as 13hr:00min de segunda a sexta-feira na sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Rio Verde de Mato Grosso – RIO VERDE – PREV, na Rua José Bonifácio, nº. 170, Centro, na comarca de Rio Verde De Mato Grosso, munido de um dos seguintes documentos: Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Motorista (CNH) Carteira de Identidade Profissional ou Passaporte válido expedido pela Polícia Federal.

Art. 4º. Não será comprovado a vida de aposentados e pensionistas sem a documentação ou de forma diferente da estabelecida nesta portaria.

Art. 5º. A Prova de vida deve ser efetuada pessoalmente pelo aposentado ou pensionista, mediante identificação, não sendo admitida que a mesma seja realizada por procurador do beneficiário.

§ 1º. No caso de beneficiário curatelado ou de pensionista menor de 18 anos a Prova de Vida será feita por meio de seu Representante Legal, devidamente identificado, mediante a apresentação do respectivo documento de Curatela ou da Tutela e da certidão de nascimento atualizada (expedida em até 60 dias) ou documento de Identidade do menor.

Art. 6º. Estando o aposentado ou pensionista impossibilitado de comparecer ao RIO VERDE PREV por problemas de grave saúde e que se encontrar incapacitado de locomover-se, poderá se fazer apresentar para solicitação de agendamento de visita domiciliar ou hospitalar, mediante a comprovação de atestado médico atualizado e com identificação legível do médico. Na ocasião deverá ser informado o local da visita e telefone de contato.

§ 1º. Na hipótese deste artigo, será agendada visita domiciliar ou hospitalar, cujo a data será posterior e oportunamente informada pelo RIO VERDE PREV.

Art. 7º. Na impossibilidade de comparecer no RIO VERDE PREV, o aposentado ou pensionista poderá enviar Declaração de Prova de Vida, Anexo I, com firma reconhecida por autenticidade em cartório, conforme modelo expedido pelo RIO VERDE - PREV, e cópia (frente e verso) autenticada do documento de identidade do beneficiário.

§ 1º. O aposentado ou pensionista impossibilitado de assinar a Declaração de Prova de Vida, deverá realizar por Escritura Pública Declaratória, que conste o comparecimento do beneficiário no tabelionato, para fins de comprovação de vida junto ao RIO VERDE - PREV.

§ 2º. O modelo de Declaração constante do Anexo I, desta Portaria, estará disponível no site do RIO VERDE PREV, www.rioverdeprev.ms.gov.br, ou poderá ser solicitado pelo e-mail rioverdeprev@rioverde.ms.gov.br, para providenciar o preenchimento e a assinatura.

§ 3º. O aposentado ou pensionista que se encontrar fora do país, deverá encaminhar ao RIO VERDE PREV, cópia autenticada do documento de

identidade e declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que estiver.

Art. 8º. Na hipótese do artigo 7º, a documentação deverá ser enviada para a sede do RIO VERDE - PREV, no endereço constante no Art. 3º desta Portaria.

Art. 9º. O beneficiário que se encontrar recluso em regime fechado, ou internado em comunidade terapêutica, ou pensionista em cumprimento de medida socioeducativa, deverá ser comprovada tal situação por meio de declaração do Diretor da Instituição ou autoridade competente.

Art. 10. O RIO VERDE - PREV poderá requisitar informações complementares e ou realizar diligências, bem como realizar visita domiciliar para a consecução de seus objetivos de Prova de Vida.

Art. 11. Findo o período regulamentar estabelecido no Art. 3º, os aposentados e pensionistas que não realizaram a prova de vida terão o pagamento do benefício suspenso a partir do mês posterior.

Parágrafo único. Após a suspensão do pagamento, os benefícios somente serão liberados mediante a realização da Prova de Vida, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, na forma prevista nesta Portaria, ou serão cessados, de acordo com processo administrativo.

Art. 15. Os aposentados e pensionistas serão considerados convocados a partir da publicação da presente Portaria.

Parágrafo único. A convocação será feita por edital, publicada no site oficial da RIO VERDE PREV, conforme endereço eletrônico www.rioverdeprev.ms.gov.br.

Art. 16. Situações não previstas na presente Instrução serão decididas pela Unidade Gestora do RIO VERDE PREV.

Art. 17. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Rio Verde de Mato Grosso (MS), 10 de março de 2025.

*INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO
VERDE DE MATO GROSSO
Viviane Viana de Souza
Diretora Presidente*



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE PROVA DE VIDA

Declaro que tenho conhecimento da obrigatoriedade de fazer PROVA DE VIDA anual, junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Rio Verde de Mato Grosso – RIO VERDE – PREV, como requisito para a continuidade do benefício pago por esta autarquia. Não tendo condições de comparecer pessoalmente no RIO VERDE – PREV no período estabelecido, apresento PROVA DE VIDA conforme informações abaixo:

Nome-Completo: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone para contato: () _____

Local /data

Assinatura

OBS.:

- **PARA CARTÓRIO: reconhecimento de firma somente por autenticidade.**
- **Enviar juntamente com esta declaração a cópia do documento de identidade válido.**